



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

Nº

de *16/12/22*

Aris
Visto

CONTRATO Nº 2022257/2022

Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

Processo LC n.º 298 – Homologado em 16/12/2021

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Este

Nº

de *17/12/22*

Aris
Visto

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: TS HORT ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.215.443/0001-75, com sede na Avenida Brasil, nº 835, Sala B, Centro, no município de Ivaiporã - PR, CEP: 86.870-000, telefone para contato (43) 99930-2152, e-mail: wtengharia colaborativa@gmail.com, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. Thiago Santos Hort, portador da Célula de Identidade nº 10.658.456-7 o do CPF nº 078.065.629-66, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas demais aplicáveis ao presente contrato e a Lei Municipal nº 1801 de 30 de novembro de 2021, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para elaboração de projetos, bem como memoriais e orçamentos para execução de futuras obras junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	1150	ML	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente , com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo: Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovias e alargamento da via; Projeto de Drenagem Pluvial; Projeto Elétrico para iluminação da via pública e ciclovias; Projeto Paisagístico;	3,99	4.588,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.		
3	1	0,3	Und	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner) , conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo: Projeto Urbanístico; Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT; Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis; Projeto para Desmembramento dos lotes; Levantamento Topográfico para a realização dos projetos; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.	18.800,00	5.640,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 160/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

✓ CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN – Secretária de Planejamento;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 10.228,50 (dez mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

0445110502011 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.39.05.00 – 934 – Serviços Técnicos Profissionais– Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- ✓ Os serviços serão executados de forma não continuada e serão solicitados conforme a necessidade dessa municipalidade. Para a realização dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas vigentes.
- ✓ O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço pelo Município. Após o recebimento, análise e aprovação dos serviços pelo setor competente dessa municipalidade haverá um prazo de 30 (trinta) dias para os trâmites, emissão.

DA DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE 2 – REVITALIZAÇÃO DA RUA DO POENTE

Elaboração de projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150m, incluindo:

- Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via: Contendo planta baixa, elevações e cortes com detalhamento, detalhamento da acessibilidade, dimensionamento do pavimento, levantamento da infraestrutura existente, projeto de sinalização viária, projeto geométrico e projeto de travessias elevadas, quando necessário.
- Projeto de Drenagem Pluvial: Inclusa planta das bocas de lobo e galerias de drenagem pluvial, elevações, cálculo e dimensionamento das tubulações, projeto das caixas coletoras, inspeção e passagem, detalhamento dos dissipadores quando houver, e lista de materiais.
- Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia.
- Projeto Paisagístico: Constando de planta baixa normalizada e cotada, cortes, elevações, fachadas, cobertura, situação e localização, arborização, mobiliário, informações textuais, especificações dos materiais e detalhamento das soluções construtivas adotadas em projeto.
- Memoriais Descritivos: Deve conter todas os elementos necessários a execução do empreendimento, detalhando todos os sistemas e seus componentes, bem como quaisquer especificações técnicas e dos materiais a serem utilizados conjuntamente com todo o detalhamento do processo construtivo.
- Planilha Quantitativa e Orçamentária: Contendo o levantamento quantitativo e memorial de cálculo de todos os itens a serem utilizados para a execução do objeto. A planilha orçamentária deverá ser elaborada utilizando preços e custos provenientes de tabelas oficiais como SINAPI, SEIL, SICRO, DER, etc, e vir acompanhada da apresentação das composições e cotações quando houver, e também BDI e cronograma da obra.
- O projeto como um todo deverá atender ao conjunto de leis do Plano Diretor Municipal de Pato Bragado, normas da ABNT e quaisquer outra legislação pertinente que se aplicar.
- A entrega dos projetos será através de 1 (uma) via física impressa e assinada de todos os projetos, memoriais, planilha orçamentária e anotação de responsabilidade técnica quitada, como também de versão digital editável de todos os arquivos (.docx; .dwg; .xls; etc).
- O Município disponibilizará acesso as informações constantes em seus arquivos, sendo dever da contratada realizar quaisquer outros levantamentos necessários para complementar as informações e dar seguimento a realização dos serviços.

LOTE 3 – REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JOÃO EDWINO SCHNEIDER (LOTEAMENTO MALDANER)

Elaboração de projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo:

- Projeto Urbanístico: Constando todos os projetos solicitados pelo Plano Diretor Municipal que se fizerem necessários para a aprovação do loteamento, informações textuais, especificações dos materiais e demais soluções construtivas adotadas em projeto.
- Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT: Incluindo todos os projetos necessários para aprovação do loteamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra do Paraná), além de todo o processo de encaminhamento junto ao supramencionado órgão estadual.
- Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
- Projeto de Desmembramento dos lotes.
- Levantamento Topográfico para a realização dos projetos.
- Memoriais Descritivos: Deve conter todas os elementos necessários a execução do empreendimento, detalhando todos os sistemas e seus componentes, bem como quaisquer especificações técnicas e dos materiais a serem utilizados.
- Planilha Quantitativa e Orçamentária: Contendo o levantamento quantitativo e memorial de cálculo de todos os itens a serem utilizados para a execução do objeto. A planilha orçamentária deverá ser elaborada utilizando preços e custos provenientes de tabelas oficiais como SINAPI, SEIL, SICRO, DER, etc, e vir acompanhada da apresentação das composições e cotações quando houver, e também BDI e cronograma da obra.
- O projeto como um todo deverá atender ao conjunto de leis do Plano Diretor Municipal de Pato Bragado, normas da ABNT e quaisquer outra legislação pertinente que se aplicar.
- A entrega dos projetos será através de 1 (uma) via física impressa e assinada de todos os projetos, memoriais, planilha orçamentária e anotação de responsabilidade técnica quitada, como também de versão digital editável de todos os arquivos (.docx; .dwg; .xls; etc).
- O Município disponibilizará acesso as informações constantes em seus arquivos, sendo dever da contratada realizar quaisquer outros levantamentos necessários para complementar as informações e dar seguimento a realização dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, somente tendo eficácia a partir da sua assinatura.

Pato Bragado – PR, aos 16 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.19 07:41:21 -03'00'

Assinado de forma digital por
THIAGO SANTOS
HORT:07806562966
Dados: 2022.12.19 10:46:44
-03'00'

TS HORT ENGENHARIA - ME – CONTRATADO
THIAGO SANTOS HORT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

PARECER JURÍDICO 251/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/12/003478

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com TS HORT ENGENHARIA - ME, que tem como objeto Contratação de empresa(s) do ramo para futura e eventual elaboração de projetos, bem como memoriais e orçamentos para execução de futuras obras junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	1150	ML	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente, com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo: Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via; Projeto de Drenagem Pluvial; Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia; Projeto Paisagístico; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.	3,99	4.588,50



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

3	1	1	Und	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner), conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo: Projeto Urbanístico; Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT; Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis; Projeto para Desmembramento dos lotes; Levantamento Topográfico para a realização dos projetos; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.	18.800,00	18.800,00
---	---	---	-----	--	-----------	-----------

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, orçamentos de fornecedores e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 289/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 65, que "os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados", fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que "os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993". Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc-III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar-se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 16 de dezembro de 2021, quando iniciou a vigência até para 15 de dezembro de 2022, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos a possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.

A pesquisa de mercado efetuada pelo departamento de compras/almoxarifado demonstra que o valor praticado pela empresa contratada está abaixo dos valores praticados no mercado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/12/003478, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021

Importante frisar que não está presente no presente processo concordância expressa do contratado, todavia, esta poderá ser suprida pela própria assinatura do contrato.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação, evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

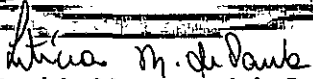
Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços, desde que haja concordância do contratado.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** aos pedidos de contratação de saldo da ARP, conforme especificações e quantidades conforme anexos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 160/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa TS HORT ENGENHARIA ME, entretanto, deve haver concordância da contratada, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 15 de dezembro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/12/003478
Data Protoc.: 05/12/22
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT
CPF.....: 070.394.729-02
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem.....:
Fone.....: 45 99931-6568
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021;
CONTRATADA: TS HORT ENGENHARIA - ME;
PRAZO POR MAIS 12 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
05/12/2022	Laicibegs - Luis

Bruna Seelent
Assinatura Requerente

2022/12/003478 Data:05/12/2022
17-PROTOCOLO Hora:14:07:50
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:BRUNA LUISA SEELENT
CPF/CNPJ...:07039472902
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/
2021; CONTRATADA: TS HORT ENGENHARIA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO DE ATA

DE: Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços nº 290/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo para futura e eventual elaboração de projetos, bem como memoriais e orçamentos para execução de futuras obras junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: TS HORT ENGENHARIA - ME

CNPJ: 44.215.443/0001-75

Início de Vigência: 16/12/2021. Término de Vigência: 15/12/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

CONTRATO DE SALDO DE ATA

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	1150	ML	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente , com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo: Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via; Projeto de Drenagem Pluvial; Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia;	3,99	4.588,50

				<p>Projeto Paisagístico; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.</p>		
3	1	0,30	Und	<p>Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner), conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo: Projeto Urbanístico; Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT; Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis; Projeto para Desmembramento dos lotes; Levantamento Topográfico para a realização dos projetos; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.</p>	18.800,00	5.640,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa cumpriu parcialmente o Contrato, porem há a necessidade de finalização dos Projetos para sequência das obras.

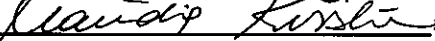
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando o termo de recebimento provisório do Lote 03, item 01, conforme anexo.

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 290/2021, referente o lote 2 item 1, não se encontra executado, bem como o lote 3 item 1 ainda está com pendências na finalização.

Considerando a Clausula quarta da Ata de Registro de Preços nº 190/2020, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal, conforme segue anexo os orçamentos para comprovação de valores atualizados;

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten
CPF: 033.615.169-19 e-mail:claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Engenheiro responsável pelo recebimento dos Projetos: Johnny Marcos Wutzke
CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF:059.536.049-12

Assinatura:  Recebido em: 06/12/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 05 de dezembro de 2022.

T S HORT ENGENHARIA – ME

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREGÃO Nº 160/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3699/2021

OBJETO: REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JOÃO EDWINO SCHNEIDER

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A empresa **T S HORT ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **44.215.443/0001-75**, com sede na Av. Brasil, 835, Sala B, CEP 86.870-000, Ivaiporã, PR, por intermédio de seu representante legal, **THIAGO SANTOS HORT**, portador da Cédula de Identidade nº 10.658.456-7, inscrito no CPF/MF nº **078.065.629-66**, vem através deste REQUERER o pagamento de 80% (oitenta por cento) do LOTE 3, ITEM 1, da Ordem de Serviço 3699/2021, tendo em vista a conclusão de todos os projetos deste item. A partir de agora esse serviço será analisado pela própria prefeitura e submetido a análise do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Candido Rondon.

Os projetos e documentos técnicos de responsabilidade da empresa requerente que já foram entregues ao Município são os quais:

1. Projeto Urbanístico da área consolidada
2. Memorial descritivo da área consolidada
3. Plantas e Memoriais Descritivos dos lotes individualizados
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA
5. Matrícula da área consolidada
6. Anuência ambiental do IAT

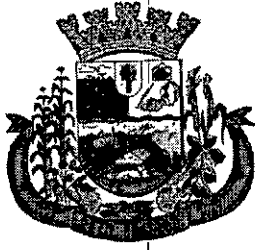
Como a empresa requerente não pode controlar os prazos de ambos os órgãos, solicito este pagamento para cobrir os custos do projeto investidos pela empresa até o momento, ficando 20% em aberto para alguma possível correção que o Município de Pato Bragado ou Registro de Imóveis possa solicitar.

Cordialmente,

THIAGO SANTOS HORT
Assinado de forma digital
por THIAGO SANTOS
HORT:07806562966
Dados: 2022.06.29
13:47:18 -03'00'

Pato Bragado, 29 de junho de 2022.

THIAGO SANTOS HORT
Engenheiro Civil
CREA PR 193/656/D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2021 – PROCESSO LC Nº 298
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2021**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: Contratação de empresa(s) do ramo para futura e eventual elaboração de projetos, bem como memoriais e orçamentos para execução de futuras obras junto ao Município de Pato Bragado:

- Lote 3, Item 1: Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a **Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner)**, conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo: Projeto Urbanístico; Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT; Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis; Projeto para Desmembramento dos lotes; Levantamento Topográfico para a realização dos projetos; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.

EMPRESA CONTRATADA: TS HORT ENGENHARIA - ME

INSCRIÇÃO CNPJ: 44.215.443/0001-75

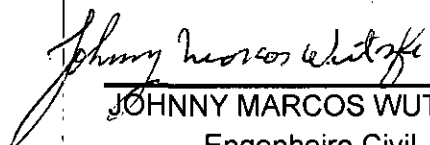
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.


PAGAMENTO PARCIAL REFERENTE A ETAPA DE PROJETOS: R\$ 13.160,00

VALOR CONTRATO E FINAL: R\$18.800,00

Declaramos aceitação parcial dos serviços referentes aos projetos e memoriais descritivos do objeto acima referenciado perante a esta municipalidade, estando à mesma em conformidade com o contrato de fornecimento em epígrafe, permanecendo condicionado o pagamento da parcela final à entrega do registro de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Pato Bragado, em 25 de Agosto de 2022.


JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil
CREA-PR 84865/D


BRUNA LUISA SEELEANT
Engenheira Civil
CREA-PR 164427/D



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T S HORT ENGENHARIA			Protocolo: PRC2213576903
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108983904	CNPJ 44.215.443/0001-75	Arquivamento do Ato de inscrição 11/11/2021	Início de Atividade 11/11/2021
Endereço Completo Avenida AV. BRASIL, Nº 835, SALA B, CENTRO-Ivaiporã/PR- CEP86870-000			
Objeto SERVICOS DE ENGENHARIA			
Capital R\$ 600,00 (seiscentos reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 11/11/2021	Número 20217600220	Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: THIAGO SANTOS HORT			
Identidade: 05663963060		CPF: 078.065.629-66	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/11/2022, às 14:35:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5FAGQGCC.



PRC2213576903





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 12585 / 2022

CADASTRO 2 - 14342	CERTIDÃO Número: 12585 Ano: 2022	ALVARÁ Nº 11193	CNPJ/CPF 44.215.443/0001-75
RAZÃO SOCIAL/NOME T S HORT ENGENHARIA			
SITUADO À: AV BRASIL, Nº 835, CENTRO - CEP: 86870-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: WT ENGENHARIA COLABORATIVA			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 11/11/2021	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA.			
NOME DO REQUERENTE Thiago Santos Hort		CNPJ/CPF - REQUERENTE 07806562966	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE ADA6960340D4BA78C15763679C662755			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 13/12/2022 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de LICITAÇÃO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", AOS 13 de dezembro de 2022

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 12/01/2023

Ivaiporã - PR, 13 de dezembro de 2022

Data da consulta: 13/12/2022 16:55:55

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.215.443/0001-75**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **T S HORT ENGENHARIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
T S HORT ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

THIAGO SANTOS HORT, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - MEI, nascido em 10/04/1991, nº do CPF 078.065.629-66, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - PR, na RUA MADUREIRA, nº 301, CENTRO, CEP: 86870-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **T S HORT ENGENHARIA**, e usará a expressão **WT ENGENHARIA COLABORATIVA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA AV. BRASIL, nº 835, SALA B, CENTRO, Ivaiporã - PR, CEP: 86870000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE ENGENHARIA.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4292-8/02 - Obras de montagem industrial
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
T S HORT ENGENHARIA

CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Ivaiporã - PR, 10 de novembro de 2021

THIAGO SANTOS HORT
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T S HORT ENGENHARIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07806562966	THIAGO SANTOS HORT



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2021 16:44 SOB N° 41108983904.
PROTOCOLO: 217600220 DE 11/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108315736. CNPJ DA SEDE: 44215443000175.
NIRE: 41108983904. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2021.
T S HORT ENGENHARIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORA

Nº 2114

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. ITÁLIA, 20 - JARDIM EUROPA
IVAIPORA/PR - 86870-000

TITULAR
MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO
JURAMENTADOS
SILVIA AKEMI MORI
THAYNARA CRISTINA SILVA

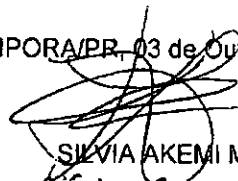
Certidão Negativa

Certifico, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra pessoa jurídica de direito privado:

T S HORT ENGENHARIA


CNPJ 44.215.443/0001-75, estabelecida na Av. Brasil, 835, sala B, centro, nesta cidade e Comarca, estado do Paraná, no período compreendido desde 30/08/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.

IVAIPORA/PR, 03 de Outubro de 2022


SILVIA AKEMI MORI
Silvia Akemi Mori
Empregada Juramentada
Maria G. C. Custódio
Escrivã

Comarca de Ivaiçora
Cartório do
Distribuidor e Anexos
Estado do Paraná



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.215.443/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2021
NOME EMPRESARIAL T S HORT ENGENHARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WT ENGENHARIA COLABORATIVA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV AV. BRASIL	NÚMERO 835	COMPLEMENTO SALA B
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA
UF PR	TELEFONE (43) 9930-2152/ (43) 9921-1508	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHARIA.HORT@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2022 às 14:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.215.443/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2021	
NOME EMPRESARIAL T S HORT ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-S - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV AV. BRASIL	NÚMERO 835	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHARIA.HORT@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9930-2152/ (43) 9921-1508	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2022 às 14:42:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S HORT ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.215.443/0001-75

Certidão nº: 37346044/2022

Expedição: 01/11/2022, às 14:45:39

Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T S HORT ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.215.443/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.215.443/0001-75
Razão Social: T S HORT ENGENHARIA
Endereço: AV BRASIL 835 SALA B / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120804383216318360

Informação obtida em 13/12/2022 16:58:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de *Serviços de Arquitetura e Engenharia* conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços abaixo citados.

Item	Qtd	Un	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	1.150	m	<p>Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente, com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via;• Projeto de Drenagem Pluvial;• Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia;• Projeto Paisagístico;• Memoriais descritivos;• Planilha quantitativa e orçamentária; <p>Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.</p>	7,00	8.050,00
2	1	Unid.	<p>Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner), conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto Urbanístico;• Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT;• Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;• Projeto para Desmembramento dos lotes;• Levantamento Topográfico para a realização dos projetos;	25.000,00	25.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<ul style="list-style-type: none">• Memoriais descritivos;• Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.		
TOTAL			R\$	33.050,00

Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da Empresa proponente:

Nome: STEPS PROJETOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 36.500.984/0001-17

CREA/CAU do Responsável Técnico:

CREA-PR: 176484/D.

CAU 246820-4

CREA-PR: 176773/D

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 616 - Sala A – Centro Mal. C. Rondon – PR

Telefone:

(45) 3199-8404

(45) 99958-8641

(45) 99900-8418

E-mail:

joelmir.arq@outlook.com.br

marcelokuffel.eng@outlook.com.br

Marechal Cândido Rondon, 13 de dezembro de 2022.

Marcelo Adriano Kuffel Engº Civil
Civil CREA-PR: 176484/D

Joelmir Schroeder Arquiteto e Urbanista
CAU 246820-4

Barbara Hofstaetter Engª
CREA-PR: 176773/D



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de *Serviços de Arquitetura e Engenharia* conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços abaixo citados.

Item	Qtd	Un	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	1.150	m	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente , com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via;• Projeto de Drenagem Pluvial;• Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia;• Projeto Paisagístico;• Memoriais descritivos;• Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.	6,00	6.900,00
2	1	Unid.	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner) , conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Projeto Urbanístico;• Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT;• Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;• Projeto para Desmembramento dos lotes;• Levantamento Topográfico para a realização dos projetos;	22.000,00	22.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<ul style="list-style-type: none">• Memórias descritivos;• Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.		
TOTAL			RS	R\$28.900,00

Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da Empresa proponente:

Nome: NODARI PROJETO E OBRAS

CNPJ: 06.272.937/0001-00

CREA/CAU do Responsável Técnico: PR 16.158/D

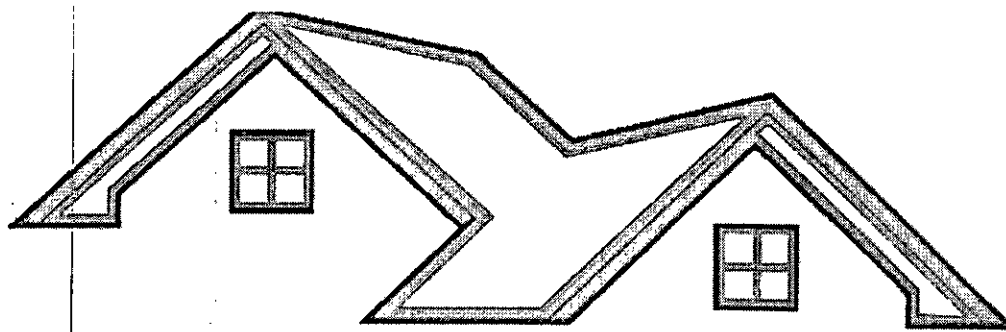
Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, 390 - CENTRO. MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

Telefone: (45) 3254-4507

E-mail: adnodari@hotmail.com

Marechal Cândido Rondon, 13 de dezembro de 2022.

Assinatura e Carimbo



PROJETTA

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL

Pato Bragado 14/12/2022

A Sr: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CPF:

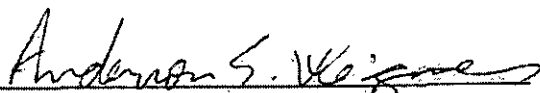
ORÇAMENTO

Item	Qtd	Un	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	1.150	m	<p>Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente, com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via;• Projeto de Drenagem Pluvial;• Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia;• Projeto Paisagístico;• Memoriais descritivos;• Planilha quantitativa e orçamentária; <p>Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.</p>	RS:5,00	RS:5.750,00
2	1	Unid.	<p>Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner), conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes</p>	RS:22.000,00	RS:22.000,00

	<p>III), incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto Urbanístico; • Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT; • Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis; • Projeto para Desmembramento dos lotes; • Levantamento Topográfico para a realização dos projetos; • Memoriais descritivos; • Planilha quantitativa e orçamentária; <p>Incluindo também o fornecimento de anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital editável (.docx; .dwg; .xls; etc) e deslocamento ao município para realização do serviço.</p>		
TOTAL			RS:27.750,00

Validade orçamento 10 dias

Atenciosamente



Anderson Schlindevein Weigmer

CREA-PR 185258/D

Socio - Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.636.895/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WEIGMER E DALLABONA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETTA SOLUCOES EM ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CONTINENTAL	NÚMERO 1248	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOGILBERTO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 9959-5419/ (45) 9815-3932
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2021 às 12:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura do Município de Pato Bragado de Origem Orçamentária

U.G.: 0000 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Nro Empenho : 2021/013740 Restos a Pagar

Categoria : 1 Comum

Órgão: 2 Executivo Municipal

Objeto Despesa: 226 Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: 17 Secretaria de Planejamento

Funcional ...: 04.121.1050.2.067.000

Nat. Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte Recurso: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Credor: 8039 TS HORT ENGENHARIA

Endereço ...: AV. BRASIL

Fone ...:

Cidade: Ivaiporã

PR

Licitação ..: Registro de Preço/Pregão Eletrônico

Número: 160

Ano: 2021 Data Homologação: 16.12.2021

Solicitação :

Proc.Compra : 298

Ano: 2021

Nº Contrato : 290

Nº Convênio :

Data Convenio:

Emissão: 22.12.2021

Inc. Patrim.: Não

----- Parcelas -----

Subempenho	Vencimento	Valor	Saldo
	06.07.2022	13.160,00	0,00

----- Valores -----

Inscrito Processado	0,00
Inscrito Não Processado ..	23.388,50
Empenhado (Bruto)	23.388,50
Cancelado	0,00
Em Liquidação	0,00
A Liquidar	10.228,50
Liquidado	13.160,00
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)	13.160,00
Retido	0,00
Total Pago	13.160,00

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário
1	1150	Ml	Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Revitalização da Rua do Poente, com comprimento linear total aproximado do trecho de 1.150 m, incluindo: Projeto de Pavimentação contemplando meio-fio, passeio público, ciclovia e alargamento da via; Projeto de Drenagem Pluvial; Projeto Elétrico para Iluminação da via pública e ciclovia; Projeto Paisagístico; Memoriais descritivos; Planilha quantitativa e orçamentária; Incluindo também o fornecimento de anotação e responsabilidade técnica do profissional responsável, entrega de 1 via de todos os projetos impressos, assinados e vias em versão digital	3,99

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário
1	1	Un	<p>tal editável Serviço próprio</p> <p>Elaboração de Projeto básico de engenharia (projetos, memoriais e orçamento) nos termos da Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 para a Regularização do Loteamento João Edwino Schneider (Loteamento Maldaner), conforme especificações da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de setembro de 2020 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Pato Bragado e demais legislações pertinentes (Localização do Loteamento conforme Anexo III), incluindo: Projeto Urbanístico; Projetos e Aprovação do Licenciamento Ambiental junto ao IAT; Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis; Projeto para Desmembramento dos lotes; Levantamento Topográfico para a realização dos projetos; Serviço próprio</p> <p>Contratação de empresa no ramo de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos, memoriais e orçamentos para execução de futuras obras no Município de Pato Bragado</p>	18800,00

Movimentação

Nro.	Data	Historico	Nº e Data do Documento	Contrapartida	Valor
337078	06.07.22	Liquidacao Restos a Pagar			13.160,00
337386	07.07.22	Pagamento Restos a Pagar	70707 de 07/07/2022	11714 BBrasil-Royalties da	13.160,00

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Dez/2022, 15h e 33m.